



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0013/2018-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 23/01/2018 (Contrato Administrativo n.º 0005/2018-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0128/2017, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Biota Construções, Serviços e Transportes Ltda - EPP.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, Ronie de Oliveira Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9 - IFP e inscrito no CPF n.º 105.068.127-40, residente nesta Cidade, de um lado, e do outro, a empresa **BIOTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.430.035/0001-00, com sede na Avenida A, área 05, n.º 157, Polo Empresarial, Porto Real/RJ., CEP: 27.570-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio **BERNARDO GOMES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 28.755.744-1 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 106.446.187-06, residente e domiciliado na Rua Eduardo Pereira da Costa Rangel, n.º 31, Apt.º 3, Bairro Verbo Divino, Barra Mansa/RJ., assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao contrato de obra firmado em 23/01/2018 (Contrato Administrativo n.º 0005/2018-FURBAN/VR) relativo à execução de contenção de encosta na Avenida Nossa Senhora do Amparo ao lado do n.º 4854, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do **Lote nº 06 do Processo Administrativo n.º 0128/2017-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescentando e reduzindo os quantitativos de itens inicialmente previstos e inserindo outros, não previstos, porém, necessários para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Eng.º fiscal às fls. 45/48 do Processo Administrativo n.º 0128-6/2017-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, à fl. 54 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alínea "a" do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.